



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Ofício Nº 1045/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 05 de maio de 2021.

Ilma. Sra.
Fernanda Finotti
Secretaria da Fazenda - SF
Av. Brasil,, 2001 , 2º ao 6º andar - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

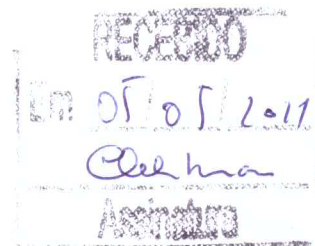
Assunto: Faz transcrição de parecer Projeto de Lei nº 04/2021.

Senhora Secretária.

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Vereador Bejani Júnior (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Vereador André Luiz Vieira, em 04 de maio de 2021.

"Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Ilustre Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, que "Dispõe sobre Concessão de isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Juiz de Fora." Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria tributária. Nesse sentido, atento ao fato de que a proposição implica em renúncia de receita para o Poder Executivo, bem como observando o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que consideram ser imprescindível que a proposição seja apresentada juntamente com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, passamos a analisar o tema, sob o crivo da proporcionalidade e da máxima proteção ao interesse público. É fato que o objetivo social pretendido pelo PL nº 04/2021 é louvável, sobretudo no que diz respeito à minimização dos impactos decorrentes das fortes chuvas que têm atingido o município desde o ano passado, provocando enchentes e prejuízos de toda sorte. No entanto, para que essa comissão possa contribuir com mais efetividade, naquilo que é de sua competência, requerer-se, os termos do § 4º, do art.86 do Regimento Interno que seja oficiado à Secretaria de Fazenda para que esta possa extimar o impacto orçamentário da isenção prevista no PL em apreço, eventualmente buscando a informação na Subsecretaria de Defesa Civil - SSDC, que poderia informar quais áreas do município foram afetadas pelas enchentes e seus respectivos códigos de áreas isótimas. Após a resposta da Secretaria de Fazenda, voltem os autos conclusos para parecer desta comissão".

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

